



## SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar aditivos de valor da empresa **DIOGENES OLIVEIRA SILVA**. Para ser encaminhado ao setor da Procuradoria, não houve aditivo anterior de valor, sendo o **primeiro termo de aditivo de valor deste**.

Sem mais para o momento, nos colamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição do Colté, 26 de Setembro de 2023.

  
Fabiana Masini de Almeida  
Secretaria de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 1040 de 07/11/2022

**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**  
**Secretária Municipal de Administração**





## Secretária Municipal de Administração e Planejamento

### Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité firmou contrato nº **136/2023** com a empresa **DIOGENES OLIVEIRA SILVA**, CNPJ nº **40.410.783/0001-04**, para Contratação de Credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável (para consumo humano) e não potável, através de carros pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba.

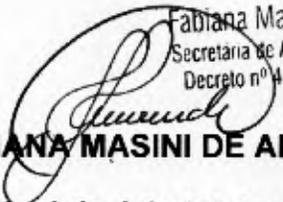
Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, necessita de aditivo de valor pela alta demanda das necessidades das secretarias.

Ademais, considerando que: i) o referido contrato tem vigência até a data 31/12/2023; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui saldo no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de valor de 25% para o contrato supracitado, sendo o valor inicial de **R\$ 49.634,00 (quarenta e nove mil, Seiscentos e trinta e quatro reais)**, com o aditivo acrescentou no valor de **R\$ 62.042,50 (sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)**. Totalizando o valor do aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) em **R\$ 12.408,50 (doze mil, quatrocentos e oito reais e cinqüenta centavos)**.

Conceição do Coité, 26 de Setembro de 2023.

Fabiana Masini de Almeida  
Secretária de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022



**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento





**Prefeitura Municipal de Concelção Do Colte**  
 Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - CENTRO, CEP: 48.730-000  
 CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Colte - BA  
 Telefone: (75) 3262-1818 Fax:



**MATERIAIS LICITADOS E DISPONIVEIS**  
 Apenas Processo 37 / 2023, Fornecedor DIOGENES OLIVEIRA SILVA P.J.

**DIOGENES OLIVEIRA SILVA P.J. (404107/2020/104)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Materiais/Serviço	Processo / Unidade	Licitado	Equal / Aditiv.	Outros **	Substituto	Empregue	A. Solteiro	A. Empregat.
Prestação de serviço de caminhão pipa com capacidade de armazenamento mínimo de 10m³ ( KILOMETRO ) [ 154266 ]	Credenciamento 0006 (0037-2023 )	R\$ 49.634,00	0,00	0,00	R\$ 49.634,00	R\$ 49.634,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Licitado: R\$ 11,50	4.316,0	0,0	0,0	4.316,0	4.316,0	0,0	0,0
	Aditiv: R\$ 11,50							
	<b>Totalização Geral</b>	<b>R\$ 49.634,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 49.634,00</b>	<b>R\$ 49.634,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

\* Equalito + Aditivo [x Valor Atual]  
 \*\* Invenção + Adquirido + Distrito [x Valor]



## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 136/2023

CREDENCIAMENTO n.  
0006/2023

PROCESSO ADM. n. 037/2023

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BAHIA, E A EMPRESA: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587- CNPJ nº 40.410.783/0001-04.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-81, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587, sediada a Rua Bailon Lopes Carneiro, 411, Vila Tolde, Conceição do Coité, BA inscrita no CNPJ nº 40.410.783/0001-04, credenciada por ato publicado no DOM 10/03/2023, PROCESSO ADM. n. 037/2023, Edital de CREDENCIAMENTO n. 0006/2023, neste ato representada pelo Sro. DIOGENES OLIVEIRA SILVA, portador do documento de identidade nº 52093507, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 926.399.175-87, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.866/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável (para consumo humano) e não potável, através de carros pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2023, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de CREDENCIAMENTO n. 0006/2023, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.2. A tabela de itens credenciados: Lote 1 - ÁGUA POTÁVEL
- 3.3. Valor Global do credenciamento: R\$ 49.634,00 ( quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais )

LOTE 01 - ÁGUA POTÁVEL					
Seq	Especificação	Unidade	Qtde	Vir. Est (R\$)	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE Prestação de serviço de caminhão pipa com capacidade de armazenamento mínimo de 10m <sup>3</sup> para transporte de ÁGUA POTÁVEL exclusivamente no município.	kilômetro	4316	R\$ 11,50	R\$ 49.634,00
TOTAL GERAL DO LOTE:					R\$ 49.634,00

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze)





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### 4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.002.2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
06.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.003.2028 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002: 15% SAÚDE  1600 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
06.06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  0614 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	12.361.006.2016 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  12.365.006.2136 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL 27.813.024.2081 MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001: 25% EDUCAÇÃO  15400000: TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  15410000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COM PLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF 1541
08.08- SECRETARIA		3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços	15000000-





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA	20.122.002.2004 MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA  20.691.016.2032 MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Terceiros - Pessoa Jurídica	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
07.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.122.002.2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  08.244.009.2100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  17063110 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO
0909 - SECRETARIA MUNI. DE INFRAESTRUTURA	15.122.002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

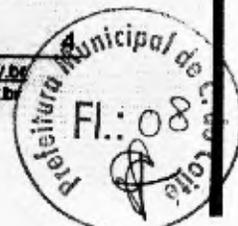
### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

### 6.2. Obriga-se ainda a:

- 6.2.1. Apresentar veículo em condição de uso e licenciamento do órgão Estadual de Trânsito em dia;
- 6.2.2. Observar a legislação de trânsito, conforme dispõe a Lei Nacional nº 9.503/97-CTB;
- 6.2.3. Manter o veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.4. Possuir reservatório tipo Pipa em perfeito estado de conservação e com volume mínimo de 8m<sup>3</sup> (oito metros cúbicos);
- 6.2.5. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital;
- 6.2.6. Não fazer, ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços, responsabilizando-se pelas vedações previstas na legislação eleitoral;
- 6.2.7. Abastecer o tanque pipa apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela Prefeitura, responsabilizando-se por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc), quando assim for determinado. Nessa última hipótese o CREDENCIADO deve atestar a qualidade da água ou se obrigar a colocar no tanque uma pastilha de hipoclorito de sódio ou similar a ser fornecida previamente pela Prefeitura;





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

6.2.8. É permitido ao CREDENCIADO utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução dos serviços, objeto deste Termo. No entanto a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.9. Em caso de utilização do caminhão pipa para outros fins, o CREDENCIADO se obriga a proceder à desinfecção do tanque, às suas custas;

6.2.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, o CREDENCIADO obriga-se a ressarcir o respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

6.2.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;

6.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA;

6.2.14. É vedado substituir o veículo cadastrado, bem como, o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização da PREFEITURA, após a devida vistoria;

6.2.15. Cumprir estritamente a rota definida e a distribuição de água nos termos do contrato;

6.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados a PREFEITURA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.2.17. É vedado ao CREDENCIADO trocar o manancial de captação da água sem prévia ciência e autorização da PREFEITURA;

6.2.18. A água deverá ser desaguada pelo CREDENCIADO com mangueira própria, dentro das cisternas, reservatórios ou caixas d'água, nos locais designados;

6.2.19. O caminhão deverá apresentar total higiene, com bom estado de conservação do carro-pipa e seus acessórios, tais como tanque, eletrobomba e mangueiras;

6.2.20. Não distribuir água em comunidade não relacionada na sua rota;

6.2.21. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria competente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço                    ( ) global            ( x ) unitário

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93 através dos seguintes Agentes: SAULO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula 101240/2, Fiscal para contratos de abastecimento de água (carro pipa). Ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.4 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.5 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.6 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as





## Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de CREDENCIAMENTO n. 0006/2023 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 20 de março de 2023

  
SERVIDOR PÚBLICO  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO  
Atribuição: 1314 - Assessoria de Planejamento e Gestão  
http://www.conceicaodoquite.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ nº 13.843.842/0001-57

  
Isabel Cristina de O. e Silva

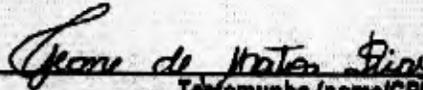
Matricula 9502/4

Testemunha (nome/CPF)

  
DIÓGENES OLIVEIRA SILVA 92639917537

CNPJ nº 40.410.783/0001-04

CREDENCIADA

  
Genes de Matos Dias  
Testemunha (nome/CPF)  
006.117.195-31





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO n. 136/2023.**  
**PROCESSO ADM. N. 037/2023,**  
**CRENCIAMENTO N. 0006/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 11.733.869/0001-61 .

**CONTRATADO:** DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587, CNPJ nº 40.410.783/0001-04; Rua Bailon Lopes Carneiro, 411, Vila Toide, Conceição do Coité, BA;

**OBJETO:** CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (PARA CONSUMO HUMANO) E NÃO POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS PIPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS..

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 49.634,00 ( quarenta e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais ).

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 20 de março de 2023.

Praça Theognes Antônio Cairto, nº 58 – Bairro Graveté – Conceição do Coité – Bahia – [www.conceicaodocoite.ba.gov.br](http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br)  
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: [gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº de Controle: 45489 / 2023**

**Contribuinte:** DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587

**CPF/CNPJ:** 40.410.783/0001-04

**Zoneamento:** 985333

**Endereço:** RUA BAILON LOPES CARNEIRO, 411 - VILA REAL 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 26/09/2023 às 08:16:18

**Validade:** 25/12/2023

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Código de Autenticidade: 2263 - 3270 - 2254**



Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.410.783/0001-04**Razão**

DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587

**Social:****Endereço:**RUA BAILON LOPES CARNEIRO 411 / VILA TOIDE / CONCEICAO DO COITE  
/ BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/09/2023 a 08/10/2023**Certificação Número:** 2023090902065499285938

Informação obtida em 26/09/2023 08:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235434357**

RAZÃO SOCIAL <b>DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>175.301.556</b>	CNPJ <b>40.410.783/0001-04</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.410.783/0001-04

Certidão n°: 51568661/2023

Expedição: 26/09/2023, às 08:19:11

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.410.783/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587**  
**CNPJ: 40.410.783/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:50:30 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **7A36.100C.341E.82B5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 892/2023**

**PROCESSO ADM. Nº. 1007/2023**

**ADITIVO DO CONTRATO N º 136/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de valor contratual para *'' Credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável( para consumo humano) e não potável, através de carro, pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité. ''*

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração remeteu os autos do processo destinado a realizar o aditamento do Contrato nº. 136/2023, firmado em decorrência do processo administrativo nº 037/2023, gerado através do Edital de Credenciamento nº 0006/2023, com a empresa DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587.

É o relatório

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUCTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação e, na situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma. Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento,

---

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditivo de valor do Contrato nº 136/2023, decorrente do processo administrativo nº 037/2023, gerado pelo Edital de Credenciamento nº 0006/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME CNPJ nº 30.592.235/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.000-40 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 11.733.869/0001-61, com a empresa DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587, CNPJ nº 40.410.783/0001-04.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 25%, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do planejamento da administração pública, resultando que esta municipalidade ficasse sem saldo.

Tem o presente o contrato supracitado, o valor de 49.634,00( quarenta e nove mil seiscientos e trinta e quatro reais ), com o acréscimo de 25%, acrescentando o valor de

---

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

RS 12.408,50( doze mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) , em observância do art. 65.I,b,§ 1º da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor do contrato se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 65 do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, já que se trata de " *Credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável( para consumo humano) e não potável, através de carro, pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité.*" verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 65.I,b, §1º,da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de valor de 25% é essencial para conclusão dos serviços contratados " *Credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável( para consumo humano) e não potável, através de carro, pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité.* " Conforme evidenciado em documento em anexo.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 65.I.b § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 27 de Setembro de 2023.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

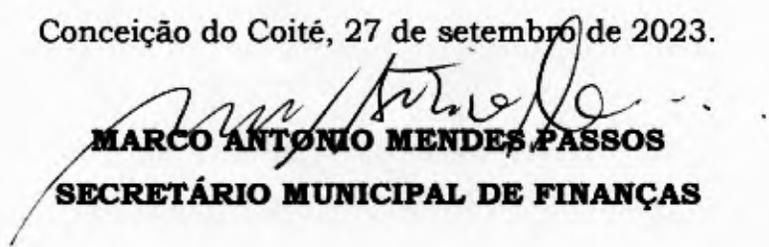
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

## DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Administração e Planejamento visando aditivo de valor de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor contratual do contrato 136/2023 da empresa DIOGNES OLIVEIRA SILVA inscrita em CNPJ nº 40.410.783/0001-04, conclui-se que é vantajoso para o Município manter o referido contrato e seus saldos em estoque, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2023, e seguindo o parecer Projur nº 892/2023, e havendo recursos para o aditivo contratual decido pelo aditivo nos termos abaixo;

Valor original do contrato.	Valor do aditivo em 25%.	Valor contratual aditivado.
R\$ 49.634,00	R\$ 12.408,50	R\$ 62.042,50

Conceição do Coité, 27 de setembro de 2023.

  
**MARCO ANTONIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## I TERMO DE ADITIVO DE VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 136/2023** - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável (para consumo humano) e não potável, através de carros pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba.

**PROCESSO ADM. N. 037/2023 - CREDENCIAMENTO N. 0006/2023**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº **13.843.842/0001-57**; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: **DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587**, sediada a Rua Bailon Lopes Carneiro, 411, Vila Toide, Conceição do Coité, BA inscrita no **CNPJ nº 40.410.783/0001-04**, neste ato representada pelo Sr. DIOGENES OLIVEIRA SILVA, portador do documento de identidade nº 52093507, emitido(s) por SSP/BA e do CPF nº 926.399.175-87

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 65, I, "b" §1º da Lei 8.666/93, fica aditivado o valor do contrato **136/2023** em 25% o equivalente a **R\$ 12.408,50 (doze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha apresentada abaixo:

Valor original do contrato	Valor do aditivo em 25%	Valor contratual aditivado
R\$ 49.634,00	R\$ 12.408,50	R\$ 62.042,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 27 de setembro de 2023.

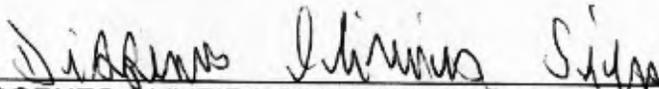
EMPRESA CONTRATADA  
MARCELO PASSOS DE ARAUJO  
RUA BERNARDO DE SIQUEIRA, 200 - FLORESTA - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
http://www.marcelopassosdearaujo.com.br



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA  
CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

CONTRATADO:

  
DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587  
CNPJ nº 40.410.783/0001-04

TESTEMUNHAS: 1

  
Isabel Cristina de O. e Silva  
Matricula 9502/4

2

Geane de Matos Dias  
Matricula 102665/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO**  
**I TERMO DE ADITIVO DE VALOR**

**CONTRATO ADITADO N.º 136/2023** - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para transporte e distribuição de água potável (para consumo humano) e não potável, através de carros pipa, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, Ba.

**PROCESSO ADM. N. 037/2023 - CREDENCIAMENTO N. 0006/2023.**

**CONTRATADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA CNPJ n.º 13.843.842/0001-57.**

**CONTRATANTE: DIOGENES OLIVEIRA SILVA 92639917587, CNPJ n.º 40.410.783/0001-04.**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** fica aditivado o valor do contrato 136/2023 em 25% o equivalente a **R\$ 12.408,50 (doze mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha apresentada abaixo:

Valor original do contrato	Valor do aditivo em 25%	Valor contratual aditivado
R\$ 49.634,00	R\$ 12.408,50	R\$ 62.042,50

Conceição do Coité/BA, 27 de setembro de 2023.